

## REGULAMENTAÇÃO DA COORDENADORIA DE PRODUÇÃO E EXTENSÃO – CPEX

### CAPÍTULO I Da Caracterização

**Art.1º** O presente regulamento disciplina as atividades da Coordenadoria de Produção e Extensão- CPEX - do **Centro Universitário do Vale do Ribeira - UNIVR** - instituição de ensino superior, mantida pela **União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa S/A - UNISEPE**, que será gestora das atividades de extensão e produção na modalidade de ensino presencial e a distancia.

**ART. 2º** Na IES, as políticas de extensão envolvem todos os segmentos internos e externos da comunidade e são pautados em quatro diretrizes:

**§ 1º - Impacto e transformação:** por meio da extensão, propõe-se uma relação, entre a IES e outros setores da sociedade, que seja transformadora, instrumento de mudança em busca de melhoria da qualidade de vida, aliada aos movimentos sociais de superação de desigualdades, de exclusão e fomentadora do desenvolvimento regional e de políticas públicas. Esta diretriz consolida a orientação para cada ação da extensão; frente à complexidade e à diversidade da realidade, é necessário eleger as questões mais prioritárias, com abrangência suficiente para uma atuação que colabore efetivamente para a mudança social.

**§ 2º - Interação dialógica:** por meio da extensão propõe-se o desenvolvimento de relações entre a IES e setores sociais marcadas pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, de superação do discurso da hegemonia acadêmica para uma aliança com movimentos sociais de superação de desigualdades e de exclusão.

**§ 3º - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão:** a relação entre ensino e extensão conduz a mudanças no processo pedagógico, pois o discente e docente constituem-se em sujeitos do ato de aprender. Ao mesmo tempo em que a extensão possibilita a democratização do saber acadêmico, por meio dela, esse

saber retorna à IES, testado e reelaborado. A extensão, como via de interação entre a IES e sociedade, constitui-se em elemento capaz de operacionalizar a relação entre teoria e prática.

**§ 4º - Interdisciplinaridade:** a extensão propicia a realização de atividades acadêmicas de caráter interdisciplinar, possibilitando trocas entre áreas distintas do conhecimento, interação de conceitos e modelos complementares, além de integração e convergência de instrumentos e técnicas para uma consistência teórica e operacional que estrutura o trabalho coletivo e contribui para uma nova forma de fazer ciência, revertendo à histórica tendência de compartilhar o conhecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No âmbito da IES, a política institucional de extensão deve ser capaz de oportunizar condições e contribuir especificamente para o desenvolvimento das atividades do ensino e de iniciação a pesquisa; propiciar uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar; auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável; promover a articulação da IES com a comunidade e seus segmentos significativos. É uma atividade que se integra à matriz curricular, de acordo com a Resolução CNE/CES 7/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As ações de extensão universitária constituem-se como um processo educativo, cultural e científico e devem ser desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços, além de outras ações decorrentes da extensão, voltados a um objetivo comum e direcionados às questões relevantes da sociedade.

é a atividade que se integra à matriz curricular

## **CAPÍTULO II**

### Dos Eixos Extensionistas:

**ART. 3º** São eixos extensionistas da IES:

- I. Inclusão Social;
- II. Desenvolvimento Econômico e Social;
- III. Meio Ambiente e Educação Ambiental: preservação e sustentabilidade;
- IV. Preservação da Memória e do Patrimônio Cultural;
- V. Saúde e Ambiente Hospitalar;
- VI. Educação e Direitos Humanos;
- VII. Relações Étnico-Raciais e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
- VIII. Gestão e Relações de Trabalho e Produção.

### **CAPÍTULO III** Das Finalidades

**ART. 4º** As atividades de extensão têm por finalidade:

- I. contribuir para o desenvolvimento regional;
- II. oferecer contribuição para a formação com responsabilidade social;
- III. dinamizar o processo de ensino e de aprendizagem, envolvendo discentes na construção e reconstrução do conhecimento;
- IV. fortalecer as relações entre a instituição, a comunidade e a sociedade em geral.
- V. promover a participação em iniciativas de natureza cultural;
- VI. divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VII. dar apoio técnico ou científico à comunidade, em relação à criação literária, artística, científica e tecnológica monitorados por docentes;
- VIII. promover a integração com o setor empresarial;
- IX. promover ou colaborar na realização de eventos técnicos- científicos.

**ART. 5º** Consideram-se atividades de extensão:

- I. atividades de ensino previstas pelas ações regulares da graduação;
- II. a difusão cultural sob a forma de atividades que visem à ampliação da cultura e ao aperfeiçoamento da cidadania;
- III. a prestação de serviços, na qual a UNIVR, através de seus recursos humanos e materiais, atenda às necessidades da comunidade ou a demandas específicas;

**ART. 6º** As produções têm por finalidade:

- I. gerar (corroborar ou refutar) conhecimento científico e filosófico;
- II. difundir o conhecimento produzido, através da divulgação pelos meios de comunicação e publicação.

**ART. 7º** Consideram-se produções:

- I. projetos científicos e filosóficos elaborados e desenvolvidos por docentes, discentes e tutores da UNIVR;
- II. livros ou capítulos de livros publicados;
- III. publicações em revistas científicas indexadas;
- IV. publicações em revistas de divulgação, jornais e meio eletrônico.
- V. trabalhos completos publicados em anais de congressos científicos;
- VI. resumos publicados em anais de congressos científicos;
- VII. propriedade intelectual depositadas ou registradas;
- VIII. projetos e/ou produções artísticas, técnicas, culturais e científicas;

IX. produção didático-pedagógicas relevantes;

#### **CAPÍTULO IV**

##### Das atribuições da Coordenadoria

**ART. 8º** São atribuições da Coordenadoria:

- I. estimular, sugerir, coordenar, propor normas gerais, utilizar as atividades de produção e extensão, conforme e as políticas da UNIVR, dando ênfase a problemas regionais;
- II. promover as atividades de produção científica e extensão;
- III. estabelecer critérios para a participação de docentes, discentes e tutores em eventos técnicos-científicos;
- IV. priorizar ações acadêmicas interdisciplinares que se relacionem direta ou indiretamente com os problemas sociais básicos;
- V. Promover encontros das comunidades voltadas à integração e a convivência acadêmica.

#### **CAPÍTULO V**

##### Das atribuições do Coordenador

**ART. 9º** São atribuições do coordenador do CPEx:

- I. coordenar e fiscalizar as atividades inerentes;
- II. encaminhar à direção propostas relativas à produção científica e extensão, realização e participação de docentes, discentes e tutores em eventos.
- IV. estabelecer regras e normas para emissão de certificados;
- V. estabelecer prazos limites para a retirada de certificados emitidos.

#### **CAPÍTULO VI**

##### Da Coordenação

**ART. 10º** A coordenação da Coordenadoria de Produção e Extensão – CPEx - é de competência do coordenador de produção e extensão.

**ART. 11º** O mandato do Coordenador será de 1 (um) ano com recondução pelo Conselho Superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O titular da coordenadoria de extensão é indicado pelo Conselho Superior e contratado pela entidade mantenedora, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Critérios e da Organização**

**ART. 12º** A Coordenadoria de Produção e Extensão – CPEX - deverá seguir as linhas de extensão e produção previamente definidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disponibilização de Recursos**

**ART. 13º** - Os recursos para realização da produção e extensão acadêmica, bem como participação de docentes, discentes e tutores em congressos e outros eventos afins, serão oriundos de:

- I. convênios com instituições oficiais ou privadas;
- II. orçamento
- III. patrocinadores privados ou oficiais.

**ART. 14º** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelas Coordenadorias de Curso, em conjunto com a Coordenadoria de Produção e Extensão - CPEX - e, referendados pela reitoria da UNIVR.

Coordenador de Produção e Extensão – CPEX

Registro, 02 de março de 2020.

